



## LEI ORDINÁRIA Nº 2739/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1.918, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2005”.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 002 de 15 de Janeiro de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 001, de 13 de Janeiro de 2020.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1.918, de 9 de novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º. Para fim de aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e § 3º. do art. 100, ambos da Constituição Federal do Brasil, ficam fixadas como de pequeno valor as obrigações contraídas pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, cujo montante da condenação, atualizado monetariamente e com a aplicação dos juros devidos, seja igual ou inferior ao maior valor de benefício pago no Regime Geral da Previdência Social”.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 15 dias do mês de janeiro de 2020.

**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**

Prefeita Municipal

*Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

**NILTON MEIRELI**  
Diretor Administrativo